



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO	ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa 15 ABR 2020 Protocolo: 577/20 Processo: 577/20	PROJETO DE LEI	Nº 542/20
	AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL/PSL		
“Cria o Programa Empresa Amiga da Saúde no âmbito do Estado de Rondônia.” A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA resolve: Art. 1º - Cria o Programa “Empresa Amiga da Saúde”, no âmbito do Estado de Rondônia, com o propósito de estimular pessoas jurídicas de contribuir para a melhoria da estrutura das unidades de saúde rede pública estadual.. Art. 2º - Fica autorizada a Secretaria de Estado de Saúde de Rondônia a coordenar o recebimento das contribuições previstas nesta Lei. Art. 3º - As contribuições, serão prestadas mediante a celebração de Termo de Parceria com a Secretaria de Estado de Saúde de Rondônia, em consonância com os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência publicidade, igualdade e probidade administrativa. Art. 4º - A formalização dos Termos de Parceria previstos nesta Lei, deverá atender à legislação em vigor e são vedadas parcerias com pessoas físicas ou jurídicas em débitos fiscal com a Fazenda Estadual. Art. 5º - A SESAU – Secretaria de Estado de Saúde de Rondônia enviará bimensalmente, ao Conselho Estadual de Saúde, relatórios dos Termos de Parcerias firmados em decorrência desta Lei.			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL/PSL			
Art. 6º - A participação das pessoas jurídicas no Programa será, sob a forma de doações de matérias e equipamentos hospitalares, medicamentos, realização de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação nas unidades da saúde estadual e municipal. Art. 7º - As doações previstas nesta Lei, atenderão demandas de bens, insumos e serviços, consoante as licitações ou continuidade de contratos administrativos vigentes, de acordo com o planejado pelos órgãos e unidades subordinadas à Secretaria de Saúde do Estado de Rondônia – SESAU. Art. 8º - As pessoas jurídicas cooperantes poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da unidade de saúde adotada, vedada a utilização de prédios ou órgãos públicos estaduais para tal fim. Art. 9º O Poder Público não terá ônus de nenhuma natureza e não concederá quaisquer prerrogativas aos cooperados, além da prevista no artigo 9º desta Lei. Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Plenário das deliberações, 13 de abril de 2020. EYDER BRASIL <i>Deputado Estadual – PSL</i> <i>Líder de Governo</i>			



PROTOCOLO

Nº

PROJETO DE LEI

AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL/PSL

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Parlamentares;

O presente projeto de lei tem por finalidade criar o programa empresa amiga da saúde. Tendo em vista que, em nosso Estado passa por um dos momentos mais delicados, afetando diretamente nossa população e é nosso dever encontrar meios para minimizar esses problemas.

Devido à pandemia, acabou sobrecarregando a prestação do serviço, gerando eventuais déficits em medicamentos, exames, além da necessidade de manutenção de equipamentos, prédios, assim como transportes. Dessa forma o presente projeto, propomos a diminuição desses percalços com a parceria das empresas privadas.

Neste momento de pandemia, inúmeras empresas dos mais diversos setores colaboraram com os hospitais, com doação de fundos ligados ao Sistema Único de Saúde, compra de equipamentos, suprimentos básicos, testes rápidos, cestas básicas, álcool gel e outros itens de higiene básica.

Assim, a presente propositura visa manter a importância da cooperação no combate e prevenção à pandemia no âmbito do Estado de Rondônia e diante da relevância do tema, solicitamos aos Nobres Pares apoio a presente propositura.

Plenário das deliberações, 13 de abril de 2020.

EYDER BRASIL
Deputado Estadual – PSL
Líder de Governo